



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

REF.: PREGÃO Nº **001/2026** – OBJETO: Aquisição de materiais esportivos.

L. V. PINTO LTDA, com sede na Travessa Oscar Santos, nº 62, centro, Santana - AP, inscrita no **CNPJ sob o nº 56.042.208/0001-28**, por meio de seu representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao arrepio da decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.382.705/0001-53**, para o **item 02**, nos autos do pregão eletrônico nº **001/2026**, por meio do qual verificou afronta aos princípios norteadores da licitação e, por considerá-la inexecutável, com fulcro nos artigos 5º, 11º, I e II e 59º, II, III e IV, §§ 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.133/21 e art. 34 da IN 73/22 SEGES, pelas razões a seguir expostas.

1. DOS FATOS:

A empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, vencedora do **item 02**, ofertou produto cujas especificações técnicas não obedecem integralmente as exigências do edital, o que inviabiliza a adequada execução do objeto contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A licitante ofertou produto para o **item 02**, em desacordo com as especificações técnicas contidas no edital, a saber:

Item	Especificação do TR	Proposta
02	BOLA DE FUTEBOL , PESO: 410-450G, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS	A licitante ofertou bola de futebol , da marca WINNER , modelo FCO-800 (BOLA CAMPO WINNER FUSION OFICIAL) , que não atende à todas as exigências contidas neste edital, quanto às especificações técnicas, tais como: construção, câmara, miolo .



Em análise do que exige o descritivo do Edital dada a vinculação ao instrumento convocatório, é possível constatar que o produto ofertado não atende todas as descrições do Termo de Referência, a exemplo podemos citar:

- **Construção:** enquanto o edital exige **TERMOTEC**, a licitante ofertou **FUSION**;
- **Câmara:** enquanto o edital exige **6D**, a licitante ofertou **LÁTEX**;
- **Miolo:** enquanto o edital exige **CÁPSULA SIS**, a licitante ofertou **REMOVÍVEL E LUBRIFICADO**;
- Além disso, **NÃO POSSUI SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO** e nem **CAMADA DE NEOGEL**.

Cumpra esclarecer que o **modelo FCO-800**, ofertado pela licitante, é encontrado nos sites de e-commerce pelo nome **BOLA CAMPO WINNER FUSION OFICIAL**, conforme demonstrado na imagem abaixo:



Bola Campo Winner Fusion - Bc/lj/az Cor Laranja/azul
5.0 ★★★★★ (1)

R\$125⁰⁵
12x R\$ 12³⁶

[Ver os meios de pagamento](#)

Cor: Laranja/Azul



O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por kit: 1.
- Formato de venda: Unidade.
- Tamanho da bola: 5.
- Circunferência ideal de 68 a 71 cm, perfeita para competições em campo.
- Peso entre 410g a 450g, adequado para jovens a partir de 14 anos.



Características principais

Marca	Winner
Modelo	Fusion Oficial
Cor	Laranja/Azul
Tamanho da bola	5

Características de venda

Formato de venda	Unidade
------------------	---------

Outros

Ano de lançamento	2024
Tipos de superfície	Grama natural
Competição	Campo
Liga	Campo
Idade mínima recomendada	14 anos
Usos recomendados	Treinamento e recreação
Materiais externos	PU
Material da câmara	Látex
Tipo de costura	Colada
É uma minibola	Não
Circunferência	68 cm x 71 cm



★ 0 (novo)

Bola Campo Winner Fusion Oficial - Bc/lj/az

Cor Laranja, Azul



Vendido por Rtd e entregue por Magalu





Descrição e ficha técnica

Código jhjhj186c4

A Bola Winner Campo Fusion Oficial é fabricada no Brasil pela empresa Bolas Winner. Bola projetada para o melhor do seu futebol, garantindo ótimo controle e precisão nos chutes. Design inovador e moderno que impressiona! Você terá a grande emoção de vencer.

Característica:

Circunferência: 68-71 cm

Peso: 410g a 450g

Lâminado: PU

Colada

Miolo Removível e Lubrificado

08 Gomas

Câmara:Látex



Ficha Técnica

COR	LARANJA/AZUL
Cor	Laranja, Azul
Câmara Interna	Látex
Marca	<u>Winner</u>
Material	PU
Modelo	Fusion
Padrão	Oficial
Peso do Produto	410ga450g
Recomendações de Uso	Verificar e, se necessário, regular a calibragem antes de utilizar.
Tipo de Jogo	campo

Dessa forma, resta evidenciado que a proposta apresentada pela vencedora **não atende integralmente às especificações técnicas exigidas**, razão pela qual merece ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

(...)





É importante ressaltar que as exigências técnicas previstas no edital se referem a tecnologias específicas que impactam diretamente na performance e na qualidade dos produtos ofertados e que o não atendimento das especificações técnicas na íntegra, fere o princípio de vinculação ao edital, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à legitimidade da desclassificação de propostas que não atendem integralmente às disposições do edital. Veja-se, por oportuno, as decisões abaixo:

“TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50035356220214040000 5003535- 62.2021.4.04.0000 Jurisprudência Acórdão publicado em 14/07/2021 Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido reiteradamente prestigiado pela jurisprudência, ambas reconhecem a obrigatoriedade de desclassificação de propostas em desacordo com o edital, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

3. DO PEDIDO:



Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se:

- I. O **recebimento e o provimento deste recurso administrativo**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Que seja **anulada a decisão** do agente de contratação e comissão de licitação, em fase de **declarar vencedora** a empresa arrematante para o **item 02**;

Caso o agente de contratação não reconsidere sua decisão, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana – AP, 05 de março de 2026.

L. V. PINTO LTDA
CNPJ 56.042.208/0001-28
Anderson Rodrigues dos Santos
RG 289092/AP
CPF 656.714.492-00
Sócio Administrador